ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2488 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: "Cria o Fundo Municipal da Agropecuária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado, no Município de Barra do Piraí, o FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA, nos termos da presente Lei.
- Art. 2°. O FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA tem por objetivo desenvolver programas relacionados ao desenvolvimento do setor agropecuário, coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura conjuntamente com o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra do Piraí.
- Art. 3°. O FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA constituir-se-á os seguintes recursos financeiros:
- I as dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II as contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta,
 Federal e Estadual;
- III as receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI o produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados à Gerência de Agricultura e Agronegócio;
- VII as receitas oriundas dos pagamentos dos serviços realizados pelos equipamentos oferecidos pela Gerência de Agricultura.
- VIII a remuneração oriunda de aplicações financeiras e de contratos e convênios celebrados com a Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- IX outras receitas especificamente destinadas ao fundo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

Art. 4°. O FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA ficará vinculado à Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Único. A movimentação dos recursos pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA será feita pelo Poder Executivo, em conjunto com Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.5°. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agropecuária serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito com conta específica.

Art.6°. A presente Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Mensagem nº 047/GP/2014 Projeto de lei nº 218/2014 Autor: Executivo Municipal